



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 003/2001

INSTITUI LEI DE DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA PB; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprocou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei, institui e regulamente o sistema de diárias da Câmara Municipal de Várzea – PB.

Art. 2.º - O sistema de Diárias no âmbito deste Poder Legislativo, doravante, é o instituído na presente Lei, sendo os seus valores fixados no anexo um, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – São beneficiários do sistema de Diárias, o Presidente da Câmara efetivo ou nomeados em comissão, os servidores da Câmara ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados a disposição deste Poder.

Art. 3.º - Tem direito a Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço da Câmara Municipal, mediante autorização do(a) Presidente ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a 50 Km.

§ 1.º - O sistema de Diárias tem como objetivo custear ou ressacir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no Art. 2.º, Parágrafo Único.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

§ 2.º - Tem direito a(s) Diária(s) o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço da Câmara Municipal, mediante autorização do Presidente, em formulário próprio para este fim, através do formulário próprio de proposta de concessão de Diárias.

Art. 4.º - Os valores das Diárias serão fixados em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

§ 1.º - Quando a viagem for para cidades acima de 100 (Cem) mil habitantes ou para outro Estado, será majorado o valor da Diária em 40% (quarenta por cento).

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento da Câmara.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 07 de março de 2001.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

**ANEXO I - DA LEI N.º 003/2.001**

Estabelece padrão e valor das Diárias:

| Padrão                                                          | Valor em R\$ |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| Presidente da Câmara                                            | R\$ 100,00   |
| Secretários, Assessores, Contratados e demais Agentes Políticos | R\$ 60,00    |
| Demais Servidores ou Assemelhados                               | R\$ 30,00    |
| Motorista                                                       | R\$ 20,00    |

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, e, 07 de março de 2.001.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 003/2001

INSTITUI LEI DE DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA PB; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprocou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei, institui e regulamente o sistema de diárias da Câmara Municipal de Várzea – PB.

Art. 2.º - O sistema de Diárias no âmbito deste Poder Legislativo, doravante, é o instituído na presente Lei, sendo os seus valores fixados no anexo um, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – São beneficiários do sistema de Diárias, o Presidente da Câmara efetivo ou nomeados em comissão, os servidores da Câmara ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados a disposição deste Poder.

Art. 3.º - Tem direito a Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço da Câmara Municipal, mediante autorização do(a) Presidente ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a 50 Km.

§ 1.º - O sistema de Diárias tem como objetivo custear ou ressacir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no Art. 2.º, Parágrafo Único.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

§ 2.º - Tem direito a(s) Diária(s) o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço da Câmara Municipal, mediante autorização do Presidente, em formulário próprio para este fim, através do formulário próprio de proposta de concessão de Diárias.

Art. 4.º - Os valores das Diárias serão fixados em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

§ 1.º - Quando a viagem for para cidades acima de 100 (Cem) mil habitantes ou para outro Estado, será majorado o valor da Diária em 40% (quarenta por cento).

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento da Câmara.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 07 de março de 2001.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



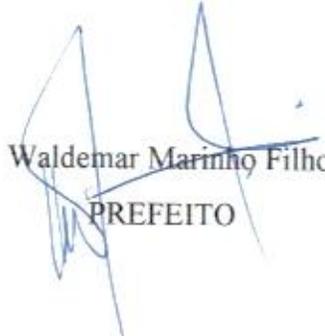
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

**ANEXO I - DA LEI N.º 003/2.001**

Estabelece padrão e valor das Diárias:

| Padrão                                                          | Valor em R\$ |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| Presidente da Câmara                                            | R\$ 100,00   |
| Secretários, Assessores, Contratados e demais Agentes Políticos | R\$ 60,00    |
| Demais Servidores ou Assemelhados                               | R\$ 30,00    |
| Motorista                                                       | R\$ 20,00    |

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, e, 07 de março de 2.001.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO